~~Lei nº 3.023/2010.~~
~~De: 19 de Novembro de 2010.~~

REVOGADA PELA LEI 3779/ 2017

~~"***Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao chefe do Poder Executivo, quando da necessidade de deslocamentos de interesse do município, e dá outras providências***."~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros,** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, através de diárias, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do município.~~

~~**Parágrafo Único:** O custeio de despesas que se refere o *caput*, se processará através do pagamento diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendidos para esse fim.~~

~~**Art. 2º** - As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de alimentação e pernoite.~~

~~**Art. 3º** - O valor das diárias corresponderá a R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).~~
~~**Parágrafo Único:** O valor das diárias constantes desta Lei será reajustado de acordo com os reajustes conferidos à Lei Municipal nº 1.948/95.~~

~~**Art. 4º** - O Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando representando o Prefeito Municipal, farão jus a diária fixada na Lei Municipal nº 1.948/95.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.875/2009.~~

~~Manhuaçu(MG), 19 de Novembro de 2010.~~

~~***Adejair Barros***~~

Prefeito Municipal